



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 420, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 383, de 07 de julho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a, no máximo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2011.”

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 03 de novembro de 2011.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal